



PROCESSO ON-LINE N.º 3043/19

PROTOCOLO N.º 16.110.568-6

PARECER CEE/CEIF N.º 501/23

APROVADO EM 13/09/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO JOÃO BATELOQUI – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUAIRAÇÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: FLAVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da Escola Municipal Armando João Bateloqui – Ensino Fundamental, situada à Rua Maranhão, n.º 1193, município de Guairaçá, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento do curso.



PROCESSO ON-LINE N.º 3043/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e emitiu Relatório Circunstanciado, informando a ausência do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

Dessa forma, o processo foi convertido em diligência em 18/07/22. Retornou a este Conselho em 25/08/23, com a apresentação da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
Escola Municipal Armando João Bateloqui – EF	Guairaçá/ Paranavaí	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24



PROCESSO ON-LINE N.º 3043/19

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF